

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA AÇÃO EDUCATIVA E ATL

Aos três dias do mês de março do ano de 2023, é celebrado, pelo prazo de **1 ano**, a contar da sua assinatura, o presente contrato de Prestação de Serviços de Apoio na Ação Educativa e ATL, pelo valor contratual de **9.600,00€**, (nove mil e seiscentos euros), a pagar em prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de **800,00€** (oitocentos euros). -----

ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ribeira de Pena, pessoa coletiva de direito público número 506 818 098, com sede na Praça do Município, União das Freguesias de Salvador e Santo Aleixo D'Além Tâmega, Concelho de Ribeira de Pena, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho**, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 18.º e 29.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 08 de junho, (delegação de competências aprovada em reunião de Câmara Municipal de 25 de novembro de 2021), conjugado com o disposto nas *alíneas a) e f)* do n.º 1 e *f)* do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo adiante designado como **primeiro outorgante**. -----

e -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Jacinta Alves Pinto, sendo adiante designado como **segundo outorgante**. -----

----- Pelo **primeiro outorgante** foi dito que em harmonia com o despacho de 24 de fevereiro de 2023, adjudicou a **Jacinta Alves Pinto** a **Prestação de Serviços de Apoio na Ação Educativa e ATL**, cuja minuta de contrato foi aprovada dia 24 de fevereiro de 2023. -----

----- É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de **Prestação de Serviços de Apoio na Ação Educativa e ATL**, adjudicado ao segundo outorgante, mediante **Ajuste Direto**, nos termos do Artigo 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (Obrigação do Adjudicatário): -----

O segundo outorgante obriga-se a prestar o serviço, nos termos exigidos pelo Caderno de Encargos, o qual inclui as Cláusulas Jurídicas, Cláusulas Técnicas, bem como de acordo com a sua Proposta. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (Preço): -----

A Prestação de Serviços é adjudicada pela importância de **9.600,00€** (nove mil e seiscentos euros), valor ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, devendo a mesma ser executada de harmonia com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas no caderno de encargos, documentos esses que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (Forma, Processo e Condições de Pagamento): -----

1 - As quantias devidas pelo Município de Ribeira de Pena, nos termos da cláusula anterior, **devem ser pagas em prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de 800,00€** (oitocentos euros) **cada prestação**, no prazo de 30 dias, após a emissão do respetivo recibo. -----

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Ribeira de Pena, quanto aos valores indicados no recibo, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo recibo corrigido. -----

CLÁUSULA QUARTA (Prazo de Vigência): -----

O prestador obriga-se a prestar os serviços durante **1 ano**, a contar da data da assinatura do contrato. -----

CLÁUSULA QUINTA (Legislação Aplicável): -----

Qualquer condição não mencionada no presente contrato, considera-se como fazendo parte integrante das condições gerais do caderno de encargos da Prestação de Serviços, e na parte especialmente prevista, aplicar-se-ão as normas legais reguladoras da contratação pública nomeadamente o Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro de 2008 que aprovou, o Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual e demais legislações aplicáveis. -----

CLÁUSULA SEXTA (Encargos e Cabimento): -----

Foi ainda dito, que a classificação orçamental, por onde o encargo resultante deste contrato vai ser satisfeito e na qual têm rubrica orçamental, é a seguinte: Classificação Orgânica: zero dois, Classificação Económica: zero dois, zero dois, vinte e cinco, compromisso número 2023/430. -----

CLÁUSULA SÉTIMA (Gestor de Contrato) -----

Foi ainda dito, que compete nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual a, a gestão do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

Contrato

Prestação de Serviços de Apoio na Ação Educativa e ATL

CLÁUSULA OITAVA (Documentos Integrantes): -----

----- Ficam a fazer parte integrante deste contrato, o convite, o caderno de encargos e a respetiva proposta, bem como, todos os documentos que a compõem e ainda o Projeto de Decisão de Adjudicação, documentos esses que se arquivam no maço de documentos respetivos. -----

----- Foram apresentados pelo **Segundo Outorgante** e juntos ao presente instrumento jurídico, por fotocópia autenticada ou em original, ainda os seguintes documentos: -----

a) Declaração, passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, comprovativa da situação regularizada à Segurança Social. -----

b) Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Ribeira de Pena, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, comprovativa da sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais. -----

c) Certificado de Registo Criminal, de Jacinta Alves Pinto, passado ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, válido até trinta de maio de dois mil e vinte e três. -----

----- O presente contrato foi lido, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados. -----

----- Pelo **Segundo Outorgante** foi ainda dito que, aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exacto cumprimento. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Presidente da Câmara

João Noronha, Dr.

Jacinta Alves Pinto